

B10.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 22/2024

PROPOSTA

N.º 120/2024/DAF/DICONT/SERGEP

Realizada em 16/10/2024

DELIBERAÇÃO N.º 576/2024

ASSUNTO: CANCELAMENTO DA CLÁUSULA DE REVERSÃO, QUANTO AO PRÉDIO SITO NA RUA DOS MELROS, Nº 96, AO BAIRRO DO PEIXE FRITO OU TERRÔA, DA FREGUESIA DE SÃO SEBASTIÃO, EM SETÚBAL

Em 22 de maio de 1971, através de escritura, este Município vendeu, a João Rosa Pifre, um lote de terreno, com a área de 110,50m², localizado no sítio do Peixe Frito ou Terrôa, freguesia de São Sebastião, em Setúbal, destinando-se à construção de uma moradia de tipo unifamiliar, a edificar segundo projeto a fornecer por esta Câmara Municipal.

Considerando que,

A escritura mencionada foi lavrada de acordo com as seguintes condições:

- ✓ Que este lote reverterá para a Câmara Municipal com todas as obras e benfeitorias nele realizadas quando no prazo de dois anos a contar da data desta escritura não esteja nele construída e em condições de ser habitada a moradia a que se destina, sem que o segundo outorgante tenha direito a qualquer indemnização.
- ✓ Que o segundo outorgante tomou conhecimento de que lhe é aplicável o disposto nos artigos 7º e 8º do DL nº 44645 de 25/10/1962, e portanto, de que são nulas e de nenhum efeito as vendas, as trocas e os correspondentes contratos promessa que tenham por objeto o terreno que adquire por este contrato ou as casas nele construídas, quando celebrados dentro dos 10 anos posteriores à data em que as casas forem consideradas em condições de habitabilidade e que são igualmente nulos e de nenhum efeito os contratos que tenham por objeto o arrendamento das mesmas casas, celebrados antes de findo o mesmo período de 10 anos, salvo se o arrendamento tiver sido autorizado pela Câmara Municipal, conforme permite o parágrafo 1º do citado artigo 8º e ainda que serão punidos como especulação.

Posteriormente, em 22/03/1978 foi adquirido pelo mesmo comprador um complemento de lote ao anteriormente referido, sito no Peixe Frito ou Terrôa, com a área de 39 m², tendo esta fração de terreno sido adquirida nas mesmas condições constantes na escritura realizada em 22/05/1971.

O referido lote corresponde atualmente ao prédio sito na Rua dos Melros, nº 96, Bairro do Peixe Frito ou Terrôa, na Freguesia de São Sebastião, em Setúbal, e encontra-se descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 1403/1988110, e inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo 9171, da mesma freguesia, tendo a requerente Domus Finance, Lda., na qualidade de atual proprietária, representada pelos gerentes Nataliya Kalichenok Graça e Carlos Miguel Santos Graça, vindo solicitar certidão onde conste que a Câmara Municipal autoriza o cancelamento da cláusula de reversão e do ónus de inalienabilidade a favor da referida Câmara.

Face ao exposto, e verificada a existência de construção e posteriores condições de habitabilidade do edifício, atendendo ao decurso do prazo, e não se vendo quaisquer inconvenientes, entende-se ser de considerar-se ultrapassados os condicionalismos contratados.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal, nos termos no previsto na alínea g), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere a aceitação do cancelamento da cláusula de reversão, quanto ao prédio sito na Rua dos Melros, nº 96, Bairro do Peixe Frito ou Terrôa, em Setúbal, registadas, através das Aps. 1, de 13/10/1971, e 4, de 02/11/1988, sobre o prédio descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 1403/1988110, da freguesia de São Sebastião.

Mais se propõe que a parte da Ata respeitante a esta Deliberação seja aprovada em Minuta, para efeito do disposto nos n.ºs 3 e 4, do Artigo 57.º, do referido Regime, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA